



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 368

Página 25 de 30

Dispensas

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2025 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025** **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade DISPENSA - do tipo Menor Preço Global, cujo processamento se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução de Mesa nº 4/2023, de 14 de setembro de 2023, e as exigências estabelecidas no edital de dispensa de licitação nº 07/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e locação, implantação, suporte e manutenção de sistema informatizado de gestão documental e de processos administrativos, disponibilizado no modelo SAAS - software como serviço, com hospedagem em nuvem, para uso da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, incluindo funcionalidades de comunicação interna e externa, gestão eletrônica de documentos, processos administrativos atendimento ao cidadão, com acesso multiplataforma, segurança e conformidade legal, conforme as condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 25/2025.

DATA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Conforme Edital disponível no site oficial da Câmara Municipal de Rio Brilhante: <https://www.camarariobrilhante.ms.gov.br> ou no Diário Oficial: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Njg4Mjc5, serão recebidas as propostas encaminhadas no e-mail camararlicitacao@gmail.com, ou ainda, protocoladas na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, na Rua Athayde Nogueira, nº 1.207, Centro, Rio Brilhante - MS, CEP 79.130-000, no período das **07:00 horas do dia 29/07/2025 às 11:00 horas do dia 31/07/2025** nos termos do edital.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A abertura e julgamento das propostas serão realizadas das 08:30 às 9:30 horas do dia **01/08/2025**. Horário de Mato Grosso do Sul.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações, como o Edital completo estão disponíveis no site: <https://www.camarariobrilhante.ms.gov.br>, ou no e-mail: camararlicitacao@gmail.com

Bem como, no Departamento Central de Licitações da Câmara Municipal, de segunda a sexta, das 7h às 11h.
Município de Rio Brilhante - MS, 28 de julho de 2025.

José Maria Caetano de Sousa

Presidente da Câmara Municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 024/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a CICERO ELIAS SABINO e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 368

Página 26 de 30

vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **CICERO ELIAS SABINO** (cônjuge) em razão do falecimento da servidora aposentada do PrevBrilhante, pertencente ao Grupo PrevBrilhante Sra. Consuelo Nogueira de Alcantara Sabino (in memoriam), ocorrido em 05/05/2025, conforme prova a Certidão de Óbito - Matrícula: 065110 01 55 2025 4 00051 048 0010548 13, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Sorriso/MT, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício consistirá na totalidade dos proventos da servidora falecida na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 1875, composto da seguinte forma: Horas Aposentado, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, c/c art. 49, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 40 § 8º, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional e será vitalício em relação ao cônjuge salvo se o beneficiário incorrer em algumas das causas de no art.8º, I e V, "a" da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do óbito da segurada, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **05.05.2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 28 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 025/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a CICERO ELIAS SABINO e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE